

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei nº 113, de 2007)

Altera o anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO SCIARRA

Relator: Deputado WILLIAM WOO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, reduz os valores das taxas relativas a: registro e renovação de registro de arma de fogo; expedição e renovação de porte de arma de fogo; e expedição de segunda via de registro e de porte de arma de fogo, nos termos abaixo descritos:

- I - registro de arma de fogo, de R\$ 300,00 para R\$ 15,00;
- II - renovação de registro de arma de fogo, de R\$ 300,00 para R\$ 15,00;
- III - expedição de porte de arma de fogo, de R\$1.000,00 para R\$ 100,00;
- IV - renovação de porte de arma de fogo, de R\$ 1.000,00 para R\$ 100,00;



772AABA100

V - expedição de segunda via de registro de arma de fogo, de R\$ 300,00 para R\$ 15,00; e

VI - expedição de segunda via de porte de arma de fogo, de R\$ 1.000,00 para R\$ 100,00.

Em sua justificação, o Autor alega que o valor da taxa deve ser compatível e proporcional ao serviço prestado. Assim, os valores cobrados, por não guardarem compatibilidade e proporcionalidade ao serviço prestado, se constituiriam em confisco, que é vedado expressamente pelo texto constitucional.

Em apenso, o Projeto de Lei nº 113, de 2007, do Deputado Alberto Fraga, tem o mesmo objetivo: reduzir o valor das taxas indicadas anteriormente. Propõe o Deputado Fraga para elas os seguintes valores:

I - registro de arma de fogo, de R\$ 300,00 para R\$ 45,00 ou 5% do valor da nota fiscal se esse valor for superior a R\$ 45,00;

II - renovação de registro de arma de fogo, de R\$ 300,00 para R\$ 45,00;

III - expedição de porte de arma de fogo, de R\$1.000,00 para R\$ 200,00;

IV - renovação de porte de arma de fogo, de R\$ 1.000,00 para R\$ 200,00;

V - expedição de segunda via de registro de arma de fogo, de R\$ 300,00 para R\$ 45,00; e

VI - expedição de segunda via de porte de arma de fogo, de R\$ 1.000,00 para R\$ 45,00.

Em sua justificação, o Deputado Alberto Fraga alega que a redução do valor da taxa estimulará a legalização de armas que hoje são mantidas na ilegalidade.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, em sua concepção, teve por objetivo possibilitar ao Poder Público um melhor controle sobre as armas em circulação no território nacional, permitindo o combate mais efetivo à posse e ao porte ilegal de arma, uma vez que estabeleceu sanção penais para aqueles que fossem encontrados com armas sem registro ou que não tivessem autorização legal para portá-las.

Dentro dessa concepção, que exige uma estrutura nacional para o controle efetivo das armas de fogo no território brasileiro, o valor das taxas estabelecidas destinava-se a cobrir os custos para a implantação e manutenção do sistema. Portanto, improcedente a alegação de que ele tenha natureza de confiscação. Além disso, o estabelecimento do valor inicial levou em consideração o custo de funcionamento do sistema. Assim, a menos que se admita que o Congresso Nacional desconsiderou esse dado quando da aprovação do texto original, o que é meramente especulativo e não faz jus à seriedade com que o processo legislativo sobre a matéria foi conduzido, deve-se admitir que a determinação do valor da taxa levou em consideração custos de implantação do sistema.

Por outro lado, tendo em vista que o Sinarm já foi implantado, é possível rever-se os valores das taxas relativas à renovação de registro e porte de arma de fogo, para torná-los compatíveis com a nova realidade de custo, sem, no entanto, reduzi-los de forma drástica, como proposto nos dois Projetos de Lei sob apreciação.

Portanto, estamos propondo para as taxas anteriormente especificadas os seguintes valores:

I - registro de arma de fogo: mantém-se o valor original de R\$ 300,00, pois essa operação implica a inclusão de novos dados no sistema, implicando custos de implantação, razão pela qual não se justifica nenhuma redução do valor originalmente proposto;



II - renovação de registro de arma de fogo: redução de R\$ 300,00 para R\$ 150,00, nesse caso, é possível a redução porque a arma já se encontra no sistema, não havendo o custo relacionado ao desenvolvimento e implantação do Sinarm, o que justifica o valor 50% menor que o originalmente estabelecido;

III - expedição de porte de arma de fogo: mantém-se o valor original de R\$1.000,00, pelas mesmas razões já indicadas para a manutenção do valor da taxa de registro de arma de fogo;

IV - renovação de porte de arma de fogo: redução de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00, alteração que tem o mesmo fundamento apontado para a redução da renovação de registro de arma de fogo;

V - expedição de segunda via de registro de arma de fogo: mantém-se o valor original de R\$ 300,00, uma vez que a expedição de segunda via equipara-se ao registro de arma de fogo, pois implica operações adicionais relativas à implantação no sistema de anotação relativa à perda do registro original; e

VI - expedição de segunda via de porte de arma de fogo: mantém-se o valor original de R\$ 1.000,00 pelos mesmos motivos apontados para a manutenção do valor da taxa expedição de segunda via de registro de arma de fogo.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs. 61, de 2007, e 113, de 2007, **nos termos do Substitutivo** em anexo

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO
Relator



772AABA100

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2007**
(Apenso o Projeto de Lei nº 113, de 2007)

Altera o anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a que fez menção o seu art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO
TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo	300,00
II - Renovação de registro de arma de fogo	150,00
III - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
IV - Renovação de porte de arma de fogo	500,00
V - Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	300,00
VI - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

“

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO
Relator



ArquivoTempV.doc

